



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 34.551, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

PUBLICADO NO DOE DE 28.11.13

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 58/99, 135/13, 136/13, 137/13, 139/13, 140/13, 145/13 e 149/13,

DECRETA :

Art. 1º O § 22 do “caput” do art. 33 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 135/13):

“§ 22. O descumprimento das condições previstas nos incisos II ao V do § 20 deste artigo implica perda do benefício a partir do mês subsequente àquele em que se verificar o inadimplemento (Convênio ICMS 135/13).”.

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I - o inciso LXXXIV ao “caput” do art. 5º (Convênio ICMS 58/99):

“LXXXIV - as operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, previsto na legislação federal específica, quando sobre o respectivo desembaraço aduaneiro houver suspensão total dos impostos federais, nos termos da mencionada legislação, observado o disposto no § 41 (Convênio ICMS 58/99);”;

II - o inciso LXXXV ao “caput” do art. 5º (Convênio ICMS 140/13):

“LXXXV - as operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde (Convênio ICMS 140/13).”;

III - o § 41 ao “caput” do art. 5º:

“§ 41. Para efeitos do disposto no inciso LXXXIV, observar-se-á o seguinte (Convênio ICMS 58/99):

I - a mercadoria deverá ser utilizada para o fim previsto no regime mencionado;

II - será exigido o imposto, a multa por infração quando devida, e os demais acréscimos legais cabíveis, a partir da data da descaracterização do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, pela inobservância das condições exigidas para sua fruição, especialmente, nos casos de:

- a) expiração do prazo concedido para a permanência da mercadoria ou bem no país;
- b) utilização da mercadoria ou bem em finalidade diversa daquela que tenha justificado a concessão do regime;
- c) perda da mercadoria ou bem.”;

IV - a alínea “p” ao inciso XXVI do “caput” do art. 6º:

“p) Tenecteplase, nas concentrações de 40 mg e 50 mg - NCM 3004.90.99 (Convênio ICMS 139/13);”;

V - o inciso V ao § 20 do “caput” do art. 33:

“V - o contribuinte deverá (Convênio ICMS 135/13):

a) divulgar no seu site, de forma permanente e atualizada, a descrição de todos os tipos de pacotes de televisão por assinatura comercializados, isoladamente ou em conjunto com outros serviços, com os correspondentes preços e condições;

b) manter à disposição do fisco, em meio magnético, as ofertas comercializadas, por período de apuração;

c) quando da comercialização conjunta, em pacotes, de serviço de televisão por assinatura e outros serviços:

1. discriminar, nas respectivas faturas e notas fiscais, os preços correspondentes a cada modalidade de serviço, de forma a demonstrar a sua independência e a sua aderência às ofertas divulgadas nos sites;

2. observar que o valor da prestação de serviço de televisão por assinatura não será superior ao preço do mesmo serviço, prestado isoladamente em iguais condições a assinantes individuais ou coletivos.”.

Art. 3º O Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos itens 13, 53 e 98 (Convênio ICMS 137/13):

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
	Dipropionato de Beclometasona		Dipropionato de Beclometasona4 00 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	3004.32.90
			Dipropionato de Beclometasona2 50 mcg - spray - por frasco de 200 doses	

Dipropionato de
Beclometasona2
00 mcg - pó
inalante por
frasco de 100
doses

Dipropionato de
Beclometasona2
00 mcg - por
cápsula inalante

Dipropionato de
Beclometasona4
00 mcg - por
cápsula inalante

53	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 20 3003.90.29/ 0 U.I. - injetável 3004.90.19 - por frasco- ampola
98	Tacrolimo	2934.99.99	Tacrolimo 1 mg 3003.90.88/ - por cápsula 3004.90.78”; Tacrolimo 5 mg - por cápsula

II - acrescido dos itens 167 a 192, com as seguintes redações (Convênio ICMS 145/13):

“Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicame
167	Acetato de medroxiprogesterona	2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	3004.39.3

168	Atenolol	2924.29.43	Atenolol 25 mg	3004.90.4
169	Brometo de ipratrópio	2939.99.90	Brometo de ipratrópio 0,02 mg	3004.40.9
			Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.40.9
170	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg	3004.39.9
			Budesonida 50 mcg	3004.39.9
171	Captopril	2933.99.49	Captopril 25 mg	3004.90.6
172	Cloridrato de metformina	2925.29.90	Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg	3004.90.4
			Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.4
173	Cloridrato de propranolol	2922.50.50	Cloridrato de propranolol 40 mg	3004.90.3
174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.39.9
175	Etinilestradiol + Levonorgestrel	2937.23.49	Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg	3004.39.3
		2937.23.21		
176	Glibenclamida	2935.00.92	Glibenclamida 5 mg	3004.90.7
177	Hidroclorotiazida	2935.00.29	Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.7

178	Losartana Potássica	2933.29.99	Losartana Potássica 50 mg	3004.90.6
179	Maleato de enalapril	2933.99.46	Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.6
180	Maleato de timolol	2934.99.92	Maleato de timolol 2,5 mg	3004.90.7
			Maleato de timolol 5 mg	3004.90.7
181	Noretisterona	2937.23.99	Noretisterona 0,35 mg	3004.39.3
182	Sulfato de salbutamol	2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5 mg/10 ml	3004.90.3
183	Valerato de estradiol + Enantato de noretisterona	2937.23.99	Valerato de estradiol 50 mg/ml + + Enantato de noretisterona 5 mg/ml	3004.39.3
184	Telaprevir	2933.59.99	Telaprevir 375 mg comprimido revestido	3003.90.7 3004.90.6
185	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.10.2
			Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml	
186	Certolizumabe pegol	3002.10.29	Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc preenc x 1 ml + 2 lenços umedecidos	3002.10.2
			Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc preenc x 1 ml + 6 lenços	

			umedecidos	
187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc	3002.10.2
188	Golimumabe	3002.10.29	Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml	3002.10.2
			Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml acoplada em caneta aplicadora	
189	Boceprevir	2934.99.99	Boceprevir 200 mg cagel dura ct bl al plas inc	3003.90.8 3004.90.7
190	Trastuzumabe	3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg po liof sol inj ct fa vd inc	3002.10.2
191	Tocilizumabe	3002.10.29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.2
192	Tenecteplase	3002.10.39	Tenecteplase 40 mg po liofinj ct fa + ser inj dil x 8 ml	3002.10.3
			Tenecteplase 50 mg po liofinj ct fa + ser inj dil x 10 ml	

Art. 4º O Anexo 111 - Lista de Insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde, de que trata o inciso XLVI do “caput” do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao item 51 (Convênio ICMS 140/13):

“ITEM

NCM

EQUIPAMENTOS E INSUMOS

51	9018.90.95	Clipe venoso de prata ou titânio";
----	------------	------------------------------------

II - acrescido dos itens abaixo relacionados, com as seguintes redações:

a) 195 (Convênio ICMS 136/13):

"ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSU
195	9018.90.99	Linhas venosas";

b) 196 (Convênio ICMS 140/13):

"ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSU
196	9021.90.11	Cardio-Desfibrilador Impla

c) 197 (Convênio ICMS 149/13):

"ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSU
197	9021.90.81	Espiraís de platina, para c "coils".".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I – aos incisos I e III do art. 2º, a partir desta publicação.

II – ao inciso II do art. 2º, ao inciso II do art. 3º, ao inciso I e à alínea “b” do inciso II, do art. 4º,

desde 13 de novembro de 2013;

III – ao art. 1º, aos incisos IV e V do art. 2º, ao inciso I do art. 3º e às alíneas “a” e “c” do inciso II do art. 4º, a partir de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR